



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013/2016 - PUBLICAÇÃO

LEI N° 1.777, DE 22 DE JULHO DE 2014.

CERTIFICO que a cópia do presente encontra-se afixado no Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais com base nas Leis Municipais nº's 765, de 19 de abril de 2005, 1.018, de 27 de dezembro de 2006, 1.118 de 21 de agosto de 2007 e 1.132, de 21 de setembro de 2007 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento industrial à empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, sediada em Ijuí - RS, na Rua 14 de Julho, 701 Térreo, sala 02, CEP: 98700-000, inscrita no CNPJ nº. 19.291.776/0001-36. SIMONY MALHAS LTDA - ME, sediada em Ijuí - RS, na Rua do Comércio, 765, térreo, Centro, CEP: 98700-000, inscrita no CNPJ nº. 91.683.730/0001-90. REIMANN & DALLA CORTE LTDA - EPP, sediada em Coronel Barros - RS, na Rua Eduardo Hamm, s/nº, CEP: 98735-000, inscrita no CNPJ nº. 19.141.047/0001-01.

Art. 2º - As empresas descritas no artigo primeiro desta lei, foram beneficiadas na Licitação modalidade concorrência sob nº 01/2014, com a concessão de direito real de uso de lote pelo prazo de oito anos, formalizado com cláusula resolutória, com direito de aquisição definitiva de:

I- Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, quatrocentos e dez metros quadrados e doze decímetros quadrados ( $2.410,12\text{ m}^2$ ), sem benfeitorias, situada à Rua Eduardo Hamm, esquina com a Rua Alfredo Wissmann, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Teobaldo Aluísio Maders e Hugo Schirmer, na cidade de Coronel Barros, confrontando ao norte-noroeste, na extensão de cinquenta metros e quatrocentos e cinquenta e cinco milímetros( $50,455\text{m}$  ), com a Rua Eduardo Hamm; Ao Sul, na extensão cinquenta metros (50 m) com terras urbanas de Elton Kronbauer; Ao Leste, na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m), com a Rua Alfredo Wissmann; e a Oeste na extensão de quarenta e quatro metros e oitocentos setenta e cinco milímetros (44,875m), com terreno do município de Coronel Barros. Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR – CGJ. BEE METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

II- Uma Fração de terras urbanas, com a área de dois mil e setenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados ( $2.078,77\text{m}^2$ ), sem benfeitorias, situado a Rua Eduardo Hamm no quarteirão formado por esta e pelas Ruas Theobaldo Aluísio Maders, Hugo Schirmer e Alfredo Wissman na Cidade de Coronel Barros, confrontando ao No-Noroeste, na extensão de cinquenta metros e quatrocentos e cinquenta e cinco milímetros (50,455m), com a Rua Eduardo Hamm; ao Sul, na extensão de cinquenta metros (50m), com terras urbanas de Elton Kronbauer; ao leste, na extensão de quarenta e quatro metros e oitocentos e setenta cinco metros (44,875m), com terreno do município de Coronel Barros, distando esta confrontação cinquenta metros (50m) da Rua Alfredo Wissmann; e oeste, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

extensão de trinta e oito metros e vinte cinco centímetros (38,25m), com terreno do Município de Coronel Barros. Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR – CGJ. SIMONY MALHAS LTDA – ME.

III - Uma Fração de terras urbanas, com área de dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados (2.756,65m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado na rua Eduardo Hamm, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Theobaldo Aluísio Maders, Hugo Schirmer e Alfredo Wissmann, na Cidade de Coronel Barros, confrontando ao No-Noroeste, na extensão de quarenta metros e noventa e cinco milímetros (40,095m), com a Rua Eduardo Hamm; ao Sul na extensão de trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros (39,75m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao leste, na extensão setenta e um metros e noventa e oito centímetros (71,98m), com terreno do município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e seis metros setenta dois centímetros (66,72m), com terreno do município de Coronel Barros, distando o vértice desta confrontação e da confrontação no-noroeste setenta metros e vinte centímetros (70,20m) da Rua Hugo Schirmer.” Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR – CGJ. REIMANN & DALLA CORTE LTDA – EPP.

Art. 3º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá:

I – Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel descrito no inciso um do presente artigo;

II – Aberturas de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

III - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Art. 4º - O estímulo fiscal consistirá:

I - Na isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos imóveis descritos no artigo 2º, inciso I, II e III, pelo prazo de 2 anos;

II - Na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 2 anos;

III – Na isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes na aquisição definitiva do lote pela empresa.

Art. 5º - A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida as empresas descritas no artigo primeiro desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos artigos 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no artigo 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
Administração 2013 - 2016

Art. 6º - Os incentivos concedidos às empresas ficam sujeitos as normas previstas na Lei Municipal nº 765 de 19 de abril de 2005 , Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Lei nº 1.132 de 21 de setembro de 2007, bem como a presente lei.

Art. 7º - Os gastos com Escritura Pública e Registro de Imóveis serão suportados pelas empresas beneficiárias dos lotes.

Art. 8º - A empresa perderão os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências dispostas nas Leis nº 765 de 19 de abril de 2005, Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, e Lei nº 1.132 de 21 de setembro de 2007, sendo neste caso o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

Art. 9º - As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de julho de 2014.

Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro